

Sumário

Atos da Presidência	2
Portarias	2
Atos dos Relatores	3
Despachos	3
Atos da Diretoria-Geral	4
Decisões Administrativas	4
Pauta de Julgamentos	6
Judicial	6
Atos da Secretaria Judiciária	8
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	8
Atos da Secretaria de Gestão de Pessoas	13
Portarias	13
Atos da Secretaria de Administração e Orçamento	14
Portarias	14
Atos da Corregedoria	15
Decisões e Despachos	15
4ª Zona Eleitoral	16
Atos Judiciais - Notas de Foro	16
6ª Zona Eleitoral	21
Atos Judiciais - Editais	21
Atos Judiciais - Sentenças	21
10ª Zona Eleitoral	24
Atos Judiciais - Sentenças	24
13ª Zona Eleitoral	25
Atos Judiciais - Sentenças	25
16ª Zona Eleitoral	29
Atos Judiciais - Editais	29
20ª Zona Eleitoral	31
Atos Judiciais - Editais	31
29ª Zona Eleitoral	32
Atos Judiciais - Decisões	32
Atos Judiciais - Editais	44
Atos Judiciais - Sentenças	44
32ª Zona Eleitoral	49
Atos Judiciais - Despachos	49
38ª Zona Eleitoral	51
Atos Judiciais - Decisões	51
Atos Judiciais - Sentenças	52
44ª Zona Eleitoral	55
Atos Judiciais - Sentenças	55
66ª Zona Eleitoral	57
Atos Judiciais - Editais	57
73ª Zona Eleitoral	58
Atos Judiciais - Notas de Foro	58
75ª Zona Eleitoral	65
Atos Judiciais - Sentenças	65

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Portarias****Portaria Nº 750/2019 TRE-PB/PTR/ASPRE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta do processo SEI nº 0007244-50.2019.6.15.8032,

RESOLVE:

Designar ARTUR EMÍLIO DA CUNHA E SILVA FILHO, Técnico Judiciário, mat. 0633, para exercer a função comissionada de Chefe de Cartório, Nível FC - 06, da 32ª Zona Eleitoral - Piancó/PB, a partir de 10.10.2019.

João Pessoa, 23 de outubro de 2019.

Des. Carlos Martins Beltrão Filho

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Atos dos Relatores

Despachos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2019 - Gabinete do Juiz Substituto ALFREDO DE SÁ GOMES NETO

Ementa: Delega poderes para a prática de atos ordinatórios aos servidores ocupantes do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico e da Função Comissionada de Oficial de Gabinete.

O JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO ALFREDO GOMES NETO, no uso de suas atribuições, e considerando:

I – a norma do art. 93, XIV, da Constituição Federal, com a redação dada pela emenda constitucional nº 45, de 08/12/04, que dispõe sobre a delegação, para os servidores, da prática dos atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

II – o disposto no art. 203, §4º, do Código de Processo Civil;

III – a necessidade de simplificar a atividade judicial eleitoral, de modo a reservar ao juiz, sempre que possível, apenas a função de decidir, desburocratizando e agilizando os serviços ordinatórios;

RESOLVE:

Art. 1º – Os atos meramente ordinatórios dos processos serão praticados de ofício pelos servidores lotados neste gabinete, ocupantes do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico e da Função Comissionada de Oficial de Gabinete, compreendendo neles:

- a)** juntada de documentos aos autos;
- b)** vista às partes, pelo prazo que lhes competir, observando-se o disposto nos artigos 189 e 107, §º 2º, 3º e 4º do CPC;
- c)** intimação, para devolução dos autos em vinte e quatro horas, por quem os detenha, após certificado o término do prazo da carga;
- d)** remessa dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral, para emissão de parecer;
- e)** remessa dos autos à Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, nos Processos de Prestação de Contas, para emissão de parecer técnico;
- f)** notificação do acusado, nos processos criminais, para apresentação da defesa preliminar, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.038/90;
- g)** pedido de dia para julgamento e em mesa para julgamento;
- h)** outros atos meramente ordinatórios que possam ser praticados por delegação, nos termos delineados por esta Ordem de Serviço.

§1º – Ao praticar o ato ordinatório, o servidor deverá fazer a observação de que o pratica por ordem do juiz, indicando o número desta Ordem de Serviço;

§2º – Os atos ordinatórios podem ser revistos de ofício pelo Juiz, a pedido do Ministério Público Eleitoral e a requerimento das partes.